



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior do IFMG**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 36 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a aprovação da Regulamentação do Registro da Jornada de Trabalho Docente do IFMG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e**

Considerando a Lei 11.892/2008;

Considerando a Lei 12.772/2012;

Considerando a Lei 8.112/1990;

Considerando a Medida Provisória nº 431/2008;

Considerando o Decreto nº 94.664/1987;

Considerando o Decreto nº 5.773/2006;

Considerando a Portaria MEC 983/2021; e

Considerando a Reunião do Conselho Superior do dia 16 de dezembro de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a Regulamentação do Registro da Jornada de Trabalho Docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Determinar que o Gabinete da Reitoria do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGULAMENTAÇÃO DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE DO IFMG**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento visa a normatizar o Registro da Jornada de Trabalho Docente (RJT) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG, com base na Lei 11.892/2008, na Lei 12.772/2012, na Lei 8.112/1990, na Medida Provisória nº 431/2008, no Decreto nº 94.664/1987, no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria MEC nº 983/2020.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO

**Art. 2º** A norma de Registro da Jornada de Trabalho Docente (RJT) no IFMG tem o objetivo de disciplinar o registro do cumprimento da jornada de trabalho, em atendimento ao disposto na Portaria MEC/SETEC 983/2020;

## CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 3º** Os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do IFMG estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;
- II. tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho; ou
- III. tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, com Dedicção Exclusiva (DE).

**Art. 4º** A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

§1º O lançamento das atividades não poderá ultrapassar o limite da carga horária de cada regime de trabalho.

§2º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas (60 minutos).

§3º A mensuração das horas deve ser realizada conforme Tabela de Atividades, a ser emitida em Portaria do Reitor, com a lista de atividades e o limite total de horas a ser lançado em cada uma delas.

§4º As atividades serão declaradas em dois momentos em cada semestre, na construção de um plano de trabalho (PIT) e, posteriormente, em um relatório (RIT).

## CAPÍTULO IV DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

**Art. 5º** O Plano Individual de Trabalho (PIT) consiste no conjunto de atividades previamente atribuídas pelo *campus* e planejadas pelo docente para o semestre letivo.

**Parágrafo único.** O PIT será elaborado a partir da Tabela de Atividades, emitida em Portaria do Reitor.

**Art. 6º** Na elaboração do PIT, cada docente deverá observar:

- I. as horas declaradas devem totalizar a carga horária de cada regime de trabalho;
- II. a correspondência entre as atividades atribuídas ou planejadas e a lista de atividades da Tabela de Atividades;
- III. o período máximo de duração de cada atividade na tabela;
- IV. a não inclusão de atividades remuneradas, que devem ser cumpridas fora do horário de trabalho, de acordo com a legislação e os regulamentos vigentes no IFMG;
- V. a previsão de, pelo menos, duas horas semanais para participação em comissões, comitês, conselhos ou colegiados.

§1º As atividades remuneradas advindas do pagamento de CDs, FGs, FCCs ou das bolsas de fomento de agências, fundações de apoio ou instituições reconhecidas, incluindo empresas ou organizações sociais conveniadas com o IFMG em projetos de PD&I, devem ser previstas no PIT dos docentes e computadas no Relatório de Atividades Docentes.

§2º Caso seja necessário realizar alterações no planejamento semestral para o cumprimento da jornada de trabalho, os docentes devem priorizar a garantia da oferta de disciplinas com estudantes regularmente matriculados.

## CAPÍTULO V DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO

**Art. 7º** O Relatório Individual de Trabalho (RIT) consistirá de relato das atividades, previstas ou não no PIT, efetivamente realizadas pelo docente ao fim do semestre.

**Parágrafo único.** O RIT será elaborado a partir da Tabela de Atividades, emitida em Portaria do Reitor, podendo ser complementada por solicitação dos dirigentes máximos de cada unidade, nos termos deste regulamento.

**Art. 8º** Na elaboração do RIT, cada docente deverá observar:

- I. a correção da lista de atividades inicialmente declarada no PIT, nos casos de mudança ou não realização;
- II. a inclusão de outras atividades realizadas, mas não previstas no PIT; e
- III. as horas declaradas devem totalizar a carga horária de cada regime de trabalho.

## CAPÍTULO VI DO FLUXO PARA O RELATÓRIO DA JORNADA DE TRABALHO DO DOCENTE

**Art. 9º** O Relatório da Jornada de Trabalho do Docente (RJT) é obtido com a apreciação da conformidade com essa normativa do PIT e RIT nas instâncias competentes;

**Art. 10** Caberá à gestão de cada unidade expedir comunicado com o cronograma para a entrega do PIT e do RIT, tendo como prazo mínimo de preenchimento para ambos os documentos 10 dias úteis.

**Art. 11** A obtenção do Registro da Jornada de Trabalho Docente de cada docente deverá obedecer ao seguinte fluxo, que deve ocorrer a cada semestre letivo:

- I. preenchimento, pelo docente, do PIT no prazo estabelecido;
- II. apresentação do PIT à área de lotação ou departamento em que o docente está vinculado no prazo estabelecido;
- III. reunião específica da área de lotação ou departamento, com registro em ata, para apreciação da

conformidade com essa normativa dos PITs, podendo haver recomendações de alteração, por decisão majoritária dos seus membros;

IV. revisão do PIT, caso recomendado, e apresentação à área de lotação ou departamento para aprovação;

V. preenchimento do RIT, no prazo estabelecido;

VI. reunião específica da área de lotação ou departamento, com registro em ata, para apreciação da conformidade com essa normativa dos RITs, podendo haver recomendações de alteração, por decisão majoritária dos seus membros;

VII. revisão do RIT, caso recomendado, e apresentação a área de lotação ou departamento para apreciação da conformidade com essa normativa; e

VIII. publicação, pelo *campus*, em seu sítio oficial, dos PITs e RITs de cada docente em conformidade com essa normativa.

**Art. 12** Para todos os efeitos, a declaração de informações no PIT e no RIT tem presunção de fé pública, sendo facultativa a apresentação de comprovantes na apreciação do RIT.

**Parágrafo único.** Com a devida motivação legal, a documentação comprobatória poderá ser solicitada e a mesma deverá ser apresentada pelo docente, observando o prazo mínimo de 15 dias e máximo de 20 dias. O docente deverá dispor de toda a documentação quando solicitada.

**Art. 13** Na hipótese de divergência do docente à decisão dos órgãos colegiados caberá recurso, em primeira instância, ao dirigente máximo do *campus* e, em segunda instância, ao Reitor.

§1º Os recursos em primeira instância encaminhados ao dirigente máximo do *campus*, serão apreciados pelo Grupo de Trabalho Permanente Local da CPPD.

§2º Os recursos em segunda instância encaminhados ao Reitor, serão apreciados pela CPPD.

§3º A instrução do recurso deverá conter toda a documentação comprobatória do RIT, podendo ser solicitada, quando couber, para o PIT.

**Art. 14** Todos os docentes do IFMG devem possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, como parte do registro obrigatório das atividades docentes.

**Parágrafo único.** As atividades mais relevantes, a critério do docente, registradas no RIT, devem ser declaradas no Lattes até o semestre subsequente à sua aprovação.

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE ENSINO

**Art. 15** As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância) no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

I. aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de estudantes matriculados, inclusive a pesquisa e a extensão curricularizadas;

II. atividade de preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao estudante, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

III. participação em programas e projetos de Ensino;

IV. orientação de estudantes em atividades diversas.

V. atividades de mediação pedagógica de disciplinas à distância.

§1º As disciplinas à distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme

legislação pertinente.

§2º Para a primeira oferta de disciplinas, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução da respectiva disciplina.

§3º Além do docente responsável pelo planejamento da disciplina, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária correspondente, conforme período de execução da disciplina.

§4º No caso do planejamento e execução de disciplinas a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

**Art. 16** Para efeito de elaboração do PIT serão consideradas atividades de ensino aquelas elencadas na Tabela de Atividades.

### Da Atribuição das Atividades Letivas

**Art. 17** A composição da carga horária de aulas deverá respeitar o limite fixado na Portaria MEC nº 983 de 18 de novembro de 2020 para cada regime de trabalho.

§ 1º Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o docente computará uma hora adicional para atendimento às atividades previstas no inciso II do Art.15 deste regulamento.

§ 2º Para o caso de disciplinas não presenciais, a atividade de mediação pedagógica prevista no inciso V do Art.15 deverá computar carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina, garantidas as horas adicionais previstas no § 1º.

**Art. 18** Para atendimento e acompanhamento ao estudante, conforme disposto no Art. 15, inciso II, deste regulamento, os docentes deverão disponibilizar os horários e locais de atendimento extraclasse aos discentes, presencial ou não presencial, de acordo com a determinação de cada *campus*.

**Art. 19** No caso de disciplinas com dois ou mais docentes responsáveis pela mesma turma, cada docente poderá computar a parcela da carga horária sob sua responsabilidade.

**Art. 20** A atribuição de disciplinas aos docentes deverá corresponder às seguintes definições, prioritariamente:

1. áreas descritas no concurso público em que o docente foi aprovado;
2. áreas/disciplinas específicas em que o docente se comprometeu a lecionar quando do processo de remoção ou redistribuição para o campus de lotação, relacionadas à sua área de concurso/percurso de formação-atuação; e
3. áreas/disciplinas específicas em que o docente se comprometeu a lecionar quando do processo de aproveitamento de concurso, relacionadas à sua área de concurso/percurso de formação-atuação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III o docente deverá assinar Termo de Compromisso, em modelo definido pela PROGEP.

§2º Na distribuição das disciplinas entre os docentes, a área/departamento, colegiado deve buscar, dentro das particularidades de cada área do conhecimento, promover uma distribuição equânime do número de aulas entre os docentes, de modo a oportunizar a todos a participação em atividades das categorias previstas na tabela de atividade.

**Art. 21** Não havendo possibilidade de atender ao disposto no Art. 20, o docente deverá planejar e submeter à apreciação da sua área de lotação ou departamento a oferta de cursos ou disciplinas, observando as seguintes alternativas:

- I. turmas extras, visando a minimizar os impactos na retenção dos estudantes;

II. disciplinas optativas;

III. cursos de Formação Inicial e Continuada.

§ 1º Ao estabelecer o calendário acadêmico, o setor de ensino do *campus* poderá indicar ofertas prioritárias.

§ 2º A proposta deve ser aprovada pelo Colegiado ou Departamento/Área de lotação do docente.

**Art. 22** A critério da área/departamento de lotação do docente, o cumprimento da carga horária mínima, estabelecido no Art. 17 poderá ser flexibilizado, permitindo a compensação no semestre imediatamente posterior.

**Parágrafo único.** Para ocorrer a compensação mencionada no *caput*, a soma das aulas nos dois semestres deverá ser maior ou igual a duas vezes o estabelecido neste Regulamento.

**Art. 23** Os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais poderão ser dispensados da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do Reitor ou dirigente máximo dos *campi*, conforme item 7.7 da Portaria MEC 983/2020.

§1º A dispensa não gera o direito automático de redução da carga horária efetiva no semestre. Na impossibilidade de redução da carga horária a área/departamento deverá apresentar justificativa para o docente.

§ 2º Os coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão ficam dispensados de cumprir o mínimo de 14 horas semanais em relação ao mínimo previsto na Portaria do Ministério da Educação em epígrafe, sendo reduzida a carga horária mínima para 10 horas, atendidas às seguintes condições, não excluídas outras aplicações:

- a) aprovação em edital interno de projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- b) aprovação em edital externo de agências oficiais de fomento e fundações para projetos de ensino, pesquisa ou extensão; ou
- c) aprovação em outros editais externos de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, desde que haja prévia manifestação de apoio institucional ao projeto;

§ 3º A redução prevista no § 2º será oficializada em Portaria do dirigente máximo dos *campi* e será vigente pelos prazos acordados quando da aprovação da área/departamento de lotação.

§ 4º Cabe ao reitor do IFMG emitir portaria com redução de carga horária com valor superior ao previsto no § 2º.

**Art. 24** Os docentes em cargo de Reitor, Pró-reitor, Diretor-geral e Diretor de *campus* avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.

**Art. 25** O Reitor, Diretor-geral e Diretor de *campus* avançado poderão prever limites diferenciados de carga horária para os ocupantes dos demais cargos e funções comissionados conforme item 7.8.1 da Portaria MEC 983/2020.

§ 1º Os docentes ocupantes de funções de Gestão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, segundo Tabela de Atividades, poderão ser dispensados, total ou parcialmente, das atividades de aula.

§ 2º A redução da carga horária prevista no § 1º fica sujeita à concordância da área/departamento de lotação do docente.

### **Dos Projetos de Ensino**

**Art. 26** Entende-se por Projetos de Ensino as atividades letivas alternativas, complementares e/ou de aprofundamento, destinadas à comunidade discente da própria instituição, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos e registrados conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Ensino.

## CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 27** As atividades de Extensão constituem um processo educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação dialógica e transformadora entre a instituição e a comunidade externa, conforme a Política Institucional de Extensão.

**Art. 28** Para efeito de elaboração do PIT serão consideradas atividades de Extensão aquelas elencadas na Tabela de Atividades.

**Art. 29** As atividades de Extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

## CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**Art. 30** As atividades de pesquisa e inovação consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam à construção e ampliação do conjunto de conhecimentos, bem como à contribuição para a produção e a divulgação de inovação, conforme a Política Institucional de Pesquisa e Inovação.

**Art. 31** Para efeito de elaboração do PIT serão consideradas atividades de Pesquisa e Inovação, aquelas elencadas na Tabela de Atividades.

**Art. 32** As atividades de Pesquisa e Inovação deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

## CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL

**Art. 33** As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas ou validadas por ato administrativo do IFMG ou de órgão do governo federal.

§ 1º As Atividades de Gestão são aquelas inerentes ao planejamento, execução, avaliação e monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e metas institucionais.

§ 2º As Atividades de Representação Institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

§ 3º As nomeações para ações de representação em órgãos externos ao IFMG ou ao governo federal devem ser validadas por Portaria do dirigente máximo do *campus*, por solicitação do docente.

**Art. 34** Para efeito de elaboração do PIT serão consideradas atividades de gestão e representação institucional, aquelas elencadas na Tabela de Atividades.

**Art. 35** Aos coordenadores de curso deverão ser atribuídas, para as atividades de aula, preferencialmente, até 8 (oito) horas ou 10 aulas semanais, sujeita à deliberação da área/departamento de lotação do docente em redistribuir os seus encargos docentes.

**Art. 36** Aos docentes que atuam como chefe de departamento, chefe de área acadêmica, presidente de área, entre outros similares, deverão ser atribuídas, para as atividades de aula, preferencialmente, até 8 (oito) horas ou 10 aulas semanais, sujeita à deliberação da área/departamento de lotação do docente em

redistribuir os seus encargos docentes.

## CAPÍTULO XI DA DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS NA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

**Art. 37** Na elaboração do seu Plano Individual de Trabalho, o docente deverá considerar os seguintes parâmetros para distribuição das horas:

I. mínimo de 14 horas e máximo de 18 horas para as atividades de regência de aulas previstas neste documento, somadas a uma hora adicional para cada hora de aula; e

II. considerados os limites de cada regime de trabalho, destinação de pelo menos metade das horas restantes, preferencialmente, às atividades de Pesquisa e/ou Inovação, Extensão e/ou Projetos de Ensino incluindo as “atividades comuns ao Ensino, Pesquisa e Extensão” previstas na Tabela de Atividades.

§ 1º Os docentes nomeados para qualquer função de gestão ou acadêmica, presentes ou não no organograma das unidades, ficam dispensados de cumprir o disposto no inciso II.

§ 2º O docente poderá optar, no interesse da instituição, por complementar as horas de cursos regulares, previstos no Art. 21, por cursos FIC e Extensão.

§ 3º O limite máximo pode ser alterado, devidamente justificado pela área/departamento, nos casos em que houver maior demanda em área de especialidade do docente.

**Art. 38** As atividades a serem declaradas devem corresponder àquelas listadas na Tabela de Atividades, nos níveis de “Grupo” e “Atividade”.

**Parágrafo único.** Aos *campi* do IFMG é facultado solicitar ao Reitor ampliação da lista de atividades da Tabela de Atividades no nível de “Ação” visando atender às especificidades locais de atuação docente.

**Art. 39** Os projetos de Pesquisa, Extensão e de Ensino declarados pelos docentes devem ser vinculados a um edital de seleção, seja interno ou externo.

§ 1º Os *campi* do IFMG e, alternativamente, às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Extensão devem manter editais de fluxo contínuo para registro de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão não contemplados em outros editais.

§ 2º A declaração de editais externos só é válida para inclusão no RIT quando ocorrer com anuência institucional, por meio de declaração do dirigente máximo do *campus*, Pró-reitor ou do Reitor.

§ 3º Os projetos de P,D&I realizados em atividades de parceria podem utilizar o instrumento de convênio em substituição ao edital.

§ 4º Os coordenadores de projetos registrados no SUAP devem manter atualizado o registro de cumprimento das metas, como forma de comprovação da realização das atividades declaradas no RIT.

**Art.40** O lançamento de horas dedicadas a atividades externas ao IFMG, para ser considerado como atividade docente vinculada ao exercício do cargo, deve ser autorizado pelo Reitor.

**Parágrafo único.** As atividades externas de que trata o *caput* são aquelas em que o docente exerce atividades profissionais em outra instituição, excluídas ações externas, como participação em eventos, ministração palestras e minicursos.

## CAPÍTULO XII DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES DOCENTES

**Art. 41** O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e

modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados deverá ser, obrigatoriamente, por meio de registro eletrônico de frequência.

**Parágrafo único.** O registro de frequência, previsto no *caput*, será regulamentado por instrumento próprio.

**Art. 42** O registro de frequência deve ocorrer em aulas presenciais ministradas nas dependências do *campus* para estudantes matriculados em cursos do IFMG.

**Art. 43** As demais atividades docentes devem ser declaradas no RIT a cada semestre, dispensado o registro eletrônico de frequência.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44** A sistemática prevista nesta resolução só poderá ser realizada após a implementação do sistema eletrônico no SUAP.

**Art. 45** Os termos indicados nesta Resolução poderão ser revistos, por ato do CONSUP, em casos de excepcionalidade ou motivos de força maior.

**Art. 46** As Portarias emitidas no âmbito do IFMG que façam a nomeação de docentes para quaisquer funções devem apresentar a carga horária semanal de dedicação à atividade docente.

**Art. 47** Quaisquer Portarias no âmbito do IFMG que façam nomeação de docente para comitês, comissões, fiscalização ou outras atividades, além das funções docentes, devem, preferencialmente, indicar o prazo de duração dos trabalhos e a carga horária de dedicação, total ou semanal.

**Art. 48** Todas as atividades de produção intelectual, registradas como atividades, previstas nesta normativa, devem citar o apoio do IFMG.

**Art. 49** A carga horária de uma mesma atividade não pode ser registrada simultaneamente em mais de um tipo previsto na tabela de atividade.

**Art. 50** Fica revogada a Resolução CONSUP/IFMG nº 56 de 01 de dezembro de 2017.

**Art. 51** Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, tendo as unidades do IFMG até o final do 1º semestre letivo de 2022 para adequar-se a esta Resolução.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 20/12/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1044083** e o código CRC **045D76A5**.